



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA E DE OUTRO LADO A EMPRESA R M A DE CARVALHO - ME, PARA LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM VISANDO ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO ARRAIAL IPIXUNENSE, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Nova Ipixuna, Estado de Pará, à Rua Cachoeira do Capitariquara, 266-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.612.215/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS**, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Capelinha, nº. 26 – Centro, Nova Ipixuna, PA, CPF 335.648.256-49, e RG 5508267, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **R M A DE CARVALHO - ME**, com sede na cidade de Nova Ipixuna, Estado do Pará, à Travessa Cajueiro nº. 9, CEP nº. 68.585-000, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 21.975.352/0001-32, neste ato representada pelo procurador, **Sr. REDVALDO SANTANA DE CARVALHO**, portador do RG. nº. 2802610 PC/PA., inscrito no CPF/MF. sob nº. 636.628.252-87, residente e domiciliado na cidade de Nova Ipixuna, à Travessa Cajueiro, nº. 9, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 019/2015, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto deste instrumento de contrato a locação de aparelhagem de som visando atender a programação do arraial ipixunense, por conta e risco da **CONTRATADA**, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 019/2015 e da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**DOS PREÇOS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a realizar a locação de aparelhagem de som visando atender a programação do arraial ipixunense no período de 12 à 28 de junho de 2015, constantes da cláusula anterior, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a **CONTRATADA** de acordo com a efetuação da prestação de serviços da locação, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a **CONTRATADA** fornecer nota fiscal correspondente ao valor de locação de aparelhagem de som visando

1



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**

atender a programação do arraial ipixunense, nota fiscal esta que deverá constar em seu teor o número especificado da licitação Pregão Presencial nº. 019/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A nota fiscal emitida correspondente ao valor da locação de aparelhagem de som visando atender a programação do arraial ipixunense, fornecida será quitada de acordo com a data de entrega, efetivo recebimento e aceitação da empresa para prestação de serviços na elétrica predial, será feito pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Nova IPIXUNA juntamente com a respectiva nota fiscal.

**DO REAJUSTAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA:**

O reajustamento da locação de aparelhagem de som visando atender a programação do arraial ipixunense, objeto deste contrato ficará suspenso, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período, serão praticado anualmente com base na variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado, apurado e publicado pela FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente, objeto deste contrato será parcelado, de acordo com cronograma das necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A locação de aparelhagem de som visando atender a programação do arraial ipixunense é o objeto deste instrumento de contrato deverá ser entregue em até 03 (três) dias da data da solicitação do pedido, posto de acordo com requisição da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos dias úteis das 08:30 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, por conta e risco da CONTRATADA, inclusive a descarga, podendo a locação, no todo ou em parte, ser rejeitado, se em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 019/2015 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes dos pagamentos de locação de aparelhagem de som visando atender a programação do arraial ipixunense, objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, previsto no orçamento para o exercício financeiro 2015, conforme abaixo:

<b>RUBRICA</b>	<b>ORGÃO</b>
13.392.0122.2.037 / 3.3.90.39.00	Apoio a Eventos Municipais / Pessoa Jurídica



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**

**DA VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será até 29 de junho de 2015, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de prestação de serviços de locação, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99.

**DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA NONA:**

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado locação de aparelhagem de som visando atender a programação do arraial ipixunense tem objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado face a gravidade da infração e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O descumprimento, pela CONTRATADA, do prazo de entrega dos materiais previsto na cláusula sexta, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total dos itens licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O ato do recebimento da locação não importará a sua aceitação, e, havendo rejeição, total ou parcial dos serviços prestados, na hipótese dos mesmos estarem em desacordo com as especificações e condições constantes da licitação Pregão Presencial nº. 019/2015 e da proposta de preços apresentada, a CONTRATADA deverá realizar a substituição da aparelhagem de som que forem rejeitados no local onde será realizado a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE para assim proceder, sob pena de uma multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos itens rejeitados, por dia de armazenamento excedente, facultando a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada, independentemente de outras sanções legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à CONTRATADA.

**DA RESCISÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 77 e

**CONTRATO**  
**Nº. 035/2015**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**

seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 019/2015 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem à cumprir.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 019/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato através de certificado digital e-cnpj, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Nova Ipixuna-PA, 11 de Junho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**CONTRATANTE**

**R M A DE CARVALHO – ME**  
**CNPJ: 21.975.352/0001-32**  
**CONTRATADA**